



**LEI Nº 552/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves - MEPES e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves – MEPES, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais) para o exercício de 2016.

**§ 1º** O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em até 10 (dez) parcelas no valor de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que será repassado mensalmente a partir de janeiro de 2016.

**§ 2º** A Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária – 100001.1236100122.056 – Apoio a Escola do MEPES – 33504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 0000348 – 1101000000 – MDE.

**Art. 3º** Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas administrativas/operacionais e realizar pequenas

Lei Ordinária nº 552/2015

1/2



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reformas da entidade educacional ora conveniada, unidade Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

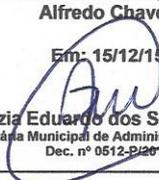
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2015.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**PREFEITO**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de  
Alfredo Chaves

Em: 15/12/15

  
Edilézia Eduardo dos Santos Alves  
Secretária Municipal de Administração Interina  
Dec. nº 0512-D-2015